



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro – SUPRAM/LM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(TAC) QUE PEDREIRA SÃO JORGE LTDA.
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMAP), NESTE ATO
REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO –
SUPRAM/LM.**

Protocolo: 0146870/2020

Fundamentação do Ato:

CONSIDERANDO que o empreendimento PEDREIRA SÃO JORGE LTDA, CNPJ N° 11.821.679/0001-04, situado na Rodovia MG 259, km 148, na zona rural de Governador Valadares, formalizou o processo de LAS/RAS nº 16632/2010/005/2018, para a atividade “Extração de rocha para produção de britas”, código A-02-09-7, com produção bruta de 30.000t/ano.

CONSIDERANDO que em análise ao referido processo administrativo e em vistoria realizada no dia 05/03/2020, foi observado *in loco* a supressão de indivíduos arbóreos da espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira).

CONSIDERANDO que por ocasião da vistoria o proprietário do empreendimento informou que realizou a supressão de 70 árvores da espécie para expansão da frente de lavra, sem ato autorizativo para abarcar tal supressão, fato que ensejou a lavratura do AF 120531/2020 e AI 212058/2020, os quais foram recebidos em mãos pelo empreendedor.

CONSIDERANDO que através do Protocolo SIAM nº 62524/2020, de 11/02/2020, o empreendedor já ciente das inconsistências e inconformidades nas informações prestadas nos autos do processo de LAS/RAS, solicitou a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta- TAC.

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme MEMO Supram.LM nº 009/2020, entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a continuidade da operação do empreendimento:



PEDREIRA SÃO JORGE LTDA, CNPJ nº 11.821.679/0001-04, situado na Rodovia MG 259, km 148, na zona rural de Governador Valadares, aqui representada pelo procurador **PHILLIPY SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do documento de identidade MG 15217546 SSP/MG e CPF de nº: 083.382.246-26, residente e domiciliado na Avenida Washington Luís, nº: 1811 A, Bairro Santa Rita, Governador Valadares-MG, CEP: 35.040-560, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”; com fulcro no Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial, conforme Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador nº 6.514/2008, Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais legislações pertinentes, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 1137142200, inscrita no CPF sob o nº 010.882.335-03, MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, doravante denominada “**SUPRAM/LM**”, com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme previsão do artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como do artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018, observado o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **EMPRESA** se compromete perante SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:



CONDICIONANTE 01: Formalizar o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva, bem como o respectivo processo de autorização para intervenção ambiental corretiva para regularização das intervenções ambientais realizadas pelo empreendimento até a presente data.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.

CONDICIONANTE 02: Apresentar projeto/layout da disposição temporária em pilha do subproduto rachão, dotados de medidas de controle conforme as normas vigentes, acompanhado de ART pelo responsável pela elaboração do referido projeto.

PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.

CONDICIONANTE 03: Apresentar projeto/layout do sistema de drenagem atual e das adequações persistentes, acompanhado de ART pelo responsável pela elaboração do referido projeto.

PRAZO: PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.

CONDICIONANTE 04: Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) que comprove a adequação e/ou manutenção (parede da bacia de contenção com rachadura, canaleta danificada, adaptação do container de óleo usado, outras) da área do ponto de abastecimento.

PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.

CONDICIONANTE 05: Apresentar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) que comprove a manutenção/adequação/adaptação das caixas Separadora de Água e Óleo – SAO.

PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC.

CONDICIONANTE 06: Apresentar trimestralmente laudo contendo a análise do Monitoramento do Efluente Líquido, oriundo da caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, conforme segue:

Local de amostragem Parâmetro Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO)¹, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Ainda, o relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISÓ/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN nº. 216/2017.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento e o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da realização da manutenção/adequação/adaptação das caixas SAO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação, durante a vigência do TAC, com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da Semad;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes consequências:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades
2. Multa correspondente ao valor de 13.750 Ufemgs;
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4 deste quadro.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de	100% do estipulado na cláusula penal



	formalização de qualquer processo de regularização ambiental	
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM LM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental e mediante comunicação via ofício, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 03 de abril de 2020.

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional do
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMA/DE/MG
Masp nº 1354 357-4

GESIANE LIMA E SILVA

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO
MASP nº 1354357-4

PEDREIRA SÃO JORGE LTDA.
CNPJ nº 11.821.679/0001-04
PHILLIPY SILVA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: ALCYR NASCIMENTO SUNDÓR
CPF: 518 891 706 - 82

Nome: CARLOS DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 035.552.128-88